DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 14 de agosto de 2026 | Ano V | Edição nº 879

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 14/08/2026 17:29:56 -03:00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 253
De 12 de agosto de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR,** o(a) senhor(a) **HOSANA SUELEM PIRES MUNIZ**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.961.626-*, para ocupar o emprego público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei.

Artigo 2º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 12 de agosto de 2026
RONALDO RODRIGO VENTURI -Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA Nº 254/2026, 14 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a revogação das Portarias anteriores e a designação dos membros das Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância do Município de Ibaté, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.864, de 28 de julho de 2026, que instituiu o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Ibaté e disciplinou os procedimentos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO: que as Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar são órgãos colegiados, dotados de independência e imparcialidade para a apuração dos fatos constantes dos autos;

CONSIDERANDO: o disposto nos artigos 49, 58, 59, 60 e 61 da Lei Complementar Municipal nº 3.864/2026, que estabelecem a composição e as atribuições das Comissões Permanentes;

RESOLVE:

Artigo. 1º Ficam revogadas, a partir da publicação desta Portaria, todas as Portarias anteriores que tenham designado ou constituído membros para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e para a Comissão Permanente de Sindicância do Município de Ibaté.

Artigo. 2º Fica constituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores:

I – THAINARA PEREIRA MEZANI, RG nº *.642.633-* – Presidente;**

II – RICARDO PIRES DE OLIVEIRA, RG nº *.335.329-* – Secretário;**

III – ROBERTA KAROLINE RODRIGUES DA SILVEIRA, RG nº *.074.137-* – Membro.**

Artigo. 3º Fica constituída a Comissão Permanente de Sindicância, composta pelos seguintes servidores:

I – ISABELLA EMANUELE CORREA, RG nº *.188.036-* – Presidente;**

II – HELENA DUARTE DE OLIVEIRA, RG nº *.375.952-* – Secretária;**

III – ALINE JULIANA DA SILVA, RG nº *.982.656-* – Membro.**

Artigo. 4º Compete às Comissões ora constituídas exercer as atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 3.864, de 28 de julho de 2026, bem como nos demais atos normativos aplicáveis, promovendo a regular instrução e conclusão dos procedimentos que lhes forem regularmente encaminhados.

Artigo. 5º As Comissões deverão atuar com independência, imparcialidade, isenção, zelo, dedicação e sigilo, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da verdade real.

Artigo. 6º O Presidente de cada Comissão será responsável pela direção dos trabalhos, ordenação dos atos e diligências deliberados pelo colegiado e garantia do regular andamento dos procedimentos, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.864/2026.

Artigo. 7º A designação dos servidores para composição das Comissões constitui encargo de natureza obrigatória, nos termos do art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 3.864/2026, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento ou suspeição.

Artigo. 8º As Comissões ora constituídas poderão funcionar e deliberar nas hipóteses e condições previstas na Lei Complementar Municipal nº 3.864/2026, inclusive quanto à substituição de seus membros quando configuradas as hipóteses legais.

Artigo. 9º Os membros das Comissões ora designados deverão observar as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei Complementar Municipal nº 3.864/2026, comunicando imediatamente à autoridade competente qualquer circunstância que possa comprometer sua imparcialidade.

Artigo. 10. Os procedimentos disciplinares em andamento deverão observar a composição das Comissões competentes, ressalvados os casos em que a legislação determine composição diversa ou impeça a atuação de determinado membro.

Artigo. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté-SP, 14 de agosto de 2.026
RONALDO RODRIGO VENTURI Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. São João, nº 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP, CEP – 14.817-446
Telefones: (16) 3343-6373 | (16) 3343-2147 | Email: educacao@ibate.sp.gov.br

COMUNICADO SME Nº 014/2026

Dispõe sobre a realização da Sessão Pública de Lotação Inicial dos candidatos convocados para o cargo efetivo de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Ibaté/SP, nos termos do Decreto Municipal nº 3.547, de 05 de agosto de 2026.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBATÉ/SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 3.547, de 05 de agosto de 2026, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.547, de 05 de agosto de 2026, regulamenta o procedimento de lotação inicial dos ocupantes dos cargos efetivos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Ibaté;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação organizar, coordenar, executar e supervisionar o procedimento de lotação inicial, bem como publicar os Comunicados Oficiais, definir e divulgar o cronograma, o local de realização da sessão pública, a relação das vagas disponíveis e as orientações necessárias à sua realização;

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público nº 01/2026 – Edital 01 e a convocação dos candidatos aprovados para o provimento efetivo do cargo de **Diretor de Escola**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaté em 12 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que a referida convocação estabeleceu a realização da Sessão Pública de Lotação Inicial para o dia **18 de agosto de 2026, às 09h00**, na sede da Secretaria Municipal de Educação;

COMUNICA aos candidatos convocados para o cargo efetivo de **DIRETOR DE ESCOLA** as normas, vagas e orientações para a realização da **Sessão Pública de Lotação Inicial**, nos seguintes termos:

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

A Sessão Pública de Lotação Inicial dos candidatos convocados para o cargo efetivo de **Diretor de Escola** será realizada conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. São João, nº 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP, CEP – 14.817-446
Telefones: (16) 3343-6373 | (16) 3343-2147 | Email: educacao@ibate.sp.gov.br

Data: 18 de agosto de 2026 – terça-feira

Horário: 09h00

Local: Secretaria Municipal de Educação de Ibaté

Endereço: Avenida São João, nº 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP – CEP 14.817-446.

2. DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES ESCOLARES E VAGAS DISPONÍVEIS PARA LOTAÇÃO INICIAL

Para a Sessão Pública de Lotação Inicial serão disponibilizadas **16 (dezesseis) vagas para o cargo de Diretor de Escola**, correspondentes a 01 (uma) vaga em cada uma das seguintes unidades escolares da Rede Municipal de Ensino conforme as informações a seguir:

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS 2026	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	DIRETOR	VICE-DIRETOR	COORDENADOR
01	EM AUGUSTA DONATONI VALERIO	AV. JOÃO FABIANO, 232 - JARDIM ENCANTO DO PLANALTO – IBATÉ/SP CEP 14.818-016	EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 3 ANOS)	125	07H00 AS 17H30 HTPC: 18H30 AS 20H30	01	-	01
02	EM BRUNA ESPOSITO	AV. CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS, 687 - CENTRO – IBATÉ/SP CEP 14817-011	EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 3 ANOS)	159	07H00 AS 17H30 HTPC: 18H30 AS 20H30	01	-	01
03	EM CLAUDIO DAVI DA COSTA TELLES	RUA ARMANDO PRADO, 180 - CDHU ANTÔNIO MOREIRA – IBATÉ/SP CEP 14.816-200	EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 3 ANOS)	149	07H00 AS 17H30 HTPC: 18H30 AS 20H30	01	-	01
04	EM ERMINIA MORGANTI	RUA JOÃO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, 90 - COHAB NELLO MORGANTI – IBATÉ/SP CEP 14.815-494	EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 3 ANOS)	82	07H00 AS 17H30 HTPC: 18H30 AS 20H30	01	-	01
05	EM PROFA EDITH APARECIDA DA SILVA BENINI	RUA BOA ESPERANÇA DO SUL, 161 - JARDIM CRUZADO –	EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 3 ANOS)	166	07H00 AS 17H30 HTPC: 18H30 AS 20H30	01	-	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. São João, nº 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP, CEP – 14.817-446
Telefones: (16) 3343-6373 | (16) 3343-2147 | Email: educacao@ibate.sp.gov.br

		IBATÉ/SP CEP 14.818-118						
06	EM RUTH ZAVAGLIA GOMES	RUA NICOLA HERCOLI, 811 - JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA – IBATÉ/SP CEP 14817-206	EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 3 ANOS)	135	07H00 AS 17H30 HTPC: 18H30 AS 20H30	01	-	01
07	EM JOVINA DE PAULA PESSENTE	RUA FREDERICO BERNARDO DORICCE, 19 - JARDIM MARIANA IBATÉ/SP CEP 14817-042	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	235	07H00 AS 17H30 HTPC: 18H30 AS 20H30	01	01	01
08	EM PROFA SOLANGE APARECIDA RODRIGUES	RUA JOÃO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, 100. COHAB NELLO MORGANTI – IBATÉ/SP CEP 14.815-494	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	76	07H00 AS 17H30 HTPC: 18H30 AS 20H30	01	-	01
09	EM ANTONIO DEVAL Escola de tempo integral	AV. DR. TEIXEIRA DE BARROS, 1506 - JARDIM JEQUITIBÁ – IBATÉ/SP CEP 14.815-047	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)	151	07H00 AS 17H00 HTPC: 18H30 AS 20H30	01	01	01
10	EM PROFA ALICE ROSSITO CERVONI Escola de tempo integral	AV. JOÃO FABIANO, 274. JARDIM ENCANTO DO PLANALTO - IBATÉ - SP - CEP 14.818-016	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)	311	07H00 AS 17H00 HTPC: 18H30 AS 20H30	01	01	01
11	EM BRASILINA TEIXEIRA IANONI	AV. BOA ESPERANÇA DO SUL - 300 JARDIM CRUZADO – IBATÉ/SP CEP 14.818-118	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)	794	07H00 AS 17H30 HTPC: 18H30 AS 20H30	01	01	02
12	EM ERNESTO SPILLA	RUA SILVIO LATTARO, 181, CDHU ANTONIO MOREIRA – IBATÉ/SP CEP 14816-194	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)	276	07H00 AS 17H30 HTPC: 18H30 AS 20H30	01	01	01
13	EM PROFA VERA HELENA TRINTA PULCINELLI	RUA ORESTES DEL PONTE, 462 - JARDIM ICARAÍ – IBATÉ/SP CEP 14.817-172	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)	376	07H00 AS 17H30 HTPC: 18H30 AS 20H30	01	01	01
14	EM PROFA NEUSA MILORI FREDDI	AV. CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS, 639 - CENTRO – IBATÉ/SP CEP 14817-011	ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) EJA (1º E 2º TERMOS)	456	07H00 AS 23H00 HTPC: 18H30 AS 20H30	01	01	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. São João, nº 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP, CEP – 14.817-446
Telefones: (16) 3343-6373 | (16) 3343-2147 | Email: educacao@ibate.sp.gov.br

15	EM JULIO BENEDICTO MENDES	AV. TOTÓ PESSENTE, 100 - CENTRO – IBATÉ/SP CEP 14815-021	ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)	221	07H00 AS 17H30 HTPC: 18H30 AS 20H30	01	01	01
16	EM PROFA MARIA LUIZA BATISTELA DANIELI	RUA PAULINO MENDONÇA, 240 - COHAB NELLO MORGANTI – IBATÉ/SP CEP 14.815-474	ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)	231	07H00 AS 17H30 HTPC: 18H30 AS 20H30	01	01	01

3. DA ORDEM DE ESCOLHA

A escolha da unidade escolar para fins de lotação inicial observará **rigorosamente a ordem de classificação homologada no Concurso Público nº 01/2026 – Edital 01**, observadas as regras do certame quanto à Lista Geral e às Listas Especiais.

A classificação homologada constitui o critério para definição da ordem de escolha, sendo vedada qualquer forma de preferência ou alteração da ordem classificatória, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou no Edital do Concurso Público.

No momento de sua chamada, o candidato deverá escolher, dentre as vagas ainda disponíveis, a unidade escolar em que será estabelecida sua lotação inicial.

A escolha será realizada em **ato único e individual** e, uma vez efetivada, a respectiva vaga será imediatamente considerada preenchida e retirada do conjunto de vagas disponíveis aos candidatos subsequentes.

A escolha será formalizada mediante assinatura do **Termo de Escolha da Unidade Escolar** e devidamente registrada na **Ata da Sessão Pública de Lotação Inicial**.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para participação e credenciamento na Sessão Pública de Lotação Inicial, o candidato deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com fotografia, dentro do prazo de validade;

II – declaração de próprio punho acerca da existência ou inexistência de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I do Decreto Municipal nº 3.547/2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. São João, nº 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP, CEP – 14.817-446
Telefones: (16) 3343-6373 | (16) 3343-2147 | Email: educacao@ibate.sp.gov.br

Na hipótese de declaração de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, o candidato deverá apresentar a respectiva documentação comprobatória, suficiente para possibilitar à Administração Municipal a análise da compatibilidade constitucional e legal dos vínculos declarados.

5. DA REPRESENTAÇÃO POR PROCURADOR

O candidato que não puder comparecer pessoalmente poderá ser representado na Sessão Pública de Lotação Inicial por procurador regularmente constituído, mediante **procuração por instrumento particular**, conforme modelo constante do **Anexo II do Decreto Municipal nº 3.547/2026**, contendo poderes específicos para representá-lo no procedimento e realizar a escolha da unidade escolar.

A procuração deverá ser apresentada em via original, devidamente assinada pelo candidato, acompanhada de:

I – cópia do documento oficial de identificação do candidato/outorgante; e

II – documento oficial de identificação original do procurador.

A procuração dispensa reconhecimento de firma, sem prejuízo da possibilidade de conferência de sua autenticidade pela Comissão de Lotação Inicial, quando houver dúvida fundada.

Os atos praticados pelo procurador produzirão todos os efeitos legais em relação ao candidato representado, inclusive quanto à escolha da unidade escolar e à assinatura do respectivo Termo de Escolha.

6. DO NÃO COMPARECIMENTO

O candidato que não comparecer à Sessão Pública de Lotação Inicial e não se fizer representar por procurador regularmente constituído **perderá exclusivamente o direito de escolher sua unidade escolar**.

Nessa hipótese, a Secretaria Municipal de Educação promoverá sua lotação inicial dentre as vagas remanescentes, observadas as necessidades da Administração Pública e da Rede Municipal de Ensino, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 3.547/2026, sem prejuízo das demais condições e procedimentos relativos à admissão estabelecidos na convocação publicada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. São João, nº 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP, CEP – 14.817-446
Telefones: (16) 3343-6373 | (16) 3343-2147 | Email: educacao@ibate.sp.gov.br

7. DA NATUREZA DA LOTAÇÃO INICIAL

A unidade escolar escolhida durante a Sessão Pública corresponderá **exclusivamente à lotação inicial do servidor**, não constituindo sede definitiva do cargo.

A escolha da unidade escolar:

I – não constitui sede definitiva do servidor;

II – não incorpora direito subjetivo à permanência na unidade escolar escolhida;

III – não limita o exercício do poder de organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação; e

IV – não impede futura alteração da unidade de exercício, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 3.547/2026.

Os ocupantes do cargo efetivo de Diretor de Escola permanecerão vinculados administrativamente à **Secretaria Municipal de Educação**, cabendo à Administração Municipal, quando necessário e mediante ato administrativo devidamente motivado, promover a movimentação funcional, observados o interesse público, as necessidades administrativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino e a continuidade do serviço público educacional.

8. DA CONDUÇÃO DA SESSÃO

A Sessão Pública de Lotação Inicial será conduzida pela **Comissão de Lotação Inicial**, designada pela Secretaria Municipal de Educação, à qual competirá, nos termos do Decreto Municipal nº 3.547/2026:

I – proceder ao credenciamento dos candidatos e de seus representantes legais;

II – conferir a documentação exigida;

III – conduzir a ordem de chamada dos candidatos;

IV – registrar as escolhas realizadas;

V – lavrar a Ata da Sessão Pública;

VI – elaborar os Termos de Escolha da Unidade Escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. São João, nº 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP, CEP – 14.817-446
Telefones: (16) 3343-6373 | (16) 3343-2147 | Email: educacao@ibate.sp.gov.br

VII – registrar as ocorrências verificadas durante os trabalhos; e

VIII – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento da sessão pública.

A sessão terá caráter público, podendo ser acompanhada pelos interessados, observadas as condições de organização do ambiente e a capacidade do local.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os candidatos deverão acompanhar as publicações oficiais relativas ao procedimento de lotação inicial, sendo o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaté** o meio oficial de divulgação e ciência dos atos praticados.

O desconhecimento das publicações regularmente realizadas não constituirá justificativa para o descumprimento das disposições aplicáveis ao procedimento ou para a revisão de atos administrativos regularmente praticados.

Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, nos limites e em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.547, de 05 de agosto de 2026.

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 14 de agosto de 2026.

ROSÂNGELA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação – Ibaté/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

CONVOCAÇÃO

ÀS LICITANTES PARTICIPANTES,

Concorrência Pública nº 002/2026
Processo Administrativo nº 1237/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE.

O **MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP**, por intermédio do Agente de Contratação, em estrita observância ao disposto no item 22.2 do Edital nº 002/2026 e no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunica que as empresas:

1. **LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**
2. **NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA. (PONTUAL PROPAGANDA)**

Interpuseram, tempestivamente, **Recursos Administrativos** contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas proclamado na Segunda Sessão Pública.

Informa-se, outrossim, que a licitante AGÊNCIA MIRA PUBLICIDADE LTDA (MIRA INTERATIVA) não apresentou recurso contra a referida decisão no prazo estipulado em Edital.

Diante disso, informamos que:

- **VISTA AO PROCESSO:** Fica franqueada às licitantes a vista integral dos autos, incluindo as peças recursais e as justificativas manuscritas da Subcomissão Técnica, no setor de licitações deste Município (Avenida São João, 1771, Centro), bem como, as peças recursais estão publicados no Diário Oficial do Município.
- **PRAZO PARA CONTRARRAZÕES:** As interessadas poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data desta comunicação.
- **EFEITO SUSPENSIVO:** Em cumprimento ao **item 22.6 do Edital**, os referidos recursos possuem **efeito suspensivo**, ficando sobrestados os atos subsequentes da licitação (incluindo a abertura do Invólucro nº 4) até a decisão final da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

As peças de contrarrazões deverão ser dirigidas à Comissão de Apoio e/ou Agente de Contratação e protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal ou encaminhadas via e-mail oficial: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

Inicio do prazo: 17/08/2026 às 08 horas
Encerramento: 19/08/2026 às 23h59min

Ibaté, 14 de agosto de 2026

Waine Gesualdo Aprea Junior
Agente de Contratação

pontual propaganda

Rua Chile, 1620
Bairro Icaray, Araçatuba/SP
Telefone: (18) 3607-3366

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP

REF.: Concorrência Pública nº 002/2026 – Critério de Julgamento: Técnica e Preço.
Processo Administrativo nº 1237/2026.
Recorrente: NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA. (Pontual Propaganda).

RECURSO ADMINISTRATIVO

A presente peça tem por objetivo apontar, de maneira respeitosa e técnica, falhas estruturais e inconsistências na proposta apresentada pela agência MIRA INTERATIVA, bem como corrigir equívoco verificado no julgamento da proposta da própria Recorrente. A observância rigorosa das regras estabelecidas no Edital é o que garante a isonomia, a transparência e a objetividade do certame para todos os participantes.

O presente recurso é tempestivo e possui efeito suspensivo automático, por versar sobre o julgamento das Propostas Técnicas, nos termos do **item 22.6 do Edital** c/c o **art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, devendo o certame permanecer sobrestado até a apreciação final desta impugnação.

Ainda, caso Vossa Senhoria não conceda os pedidos a seguir formulados, requer-se, desde já, a remessa dos presentes autos à autoridade superior competente, conforme determinação legal.

Passa-se a demonstrar os pontos que impõem a desclassificação da MIRA INTERATIVA e, ao final, a revisão pontual da nota atribuída à Recorrente.

1. Do descumprimento do limite de páginas e erro estrutural na Ideia Criativa

O primeiro e mais evidente apontamento refere-se ao desrespeito ao limite máximo de páginas estabelecido pelo instrumento convocatório para o desenvolvimento do Raciocínio Básico e da Estratégia de Comunicação. O Edital nº 002/2026 é categórico nesta exigência:

> 11.2.6 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 páginas.

Edital nº 002/2026 – item 11.2.6.

Ao analisar-se a proposta da MIRA INTERATIVA, nota-se que a agência estendeu sua redação sobre o Raciocínio Básico e a Estratégia de Comunicação, incluída a Ideia Criativa, avançando até a página 13 (treze), o que configura clara extrapolação do limite estabelecido. Por sua vez, a "relação de peças" – exigência da alínea 'a' do subitem

pontual propaganda
Rua Chile, 1620
Bairro Icaray, Araçatuba/SP
Telefone: (18) 3607-3366

11.3.3, que obrigatoriamente deveria integrar esse volume máximo de 10 páginas – sequer foi apresentada dentro dele:

> 11.3.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:
>
> a) relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
>
> b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 11.3.3.3 deste Edital.

Edital nº 002/2026 – item 11.3.3.

A reflexão que se impõe é simples: se a agência tivesse alocado corretamente a relação de peças dentro do espaço exigido, o limite de 10 páginas teria sido ultrapassado de qualquer maneira. O descumprimento ocorreu, portanto, tanto pela extrapolação do número de páginas quanto pela dosagem inadequada do conteúdo, conferindo à concorrente vantagem indevida frente às demais licitantes que respeitaram a regra em ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2. Do precedente de rigor já aplicado pela própria Comissão

A necessidade de observância estrita das determinações do Edital já foi validada e aplicada por esta mesma Comissão no curso deste processo licitatório. Conforme documentado, a agência QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. teve seus invólucros recusados e foi desclassificada logo na Primeira Sessão Pública, em razão de uma leve marca identificado no Invólucro nº 1, interpretado com rigor sob a regra que veda qualquer marca apta a identificar a autoria – entendimento mantido por esta Comissão em Despacho de Decisão de 14/07/2026.

Se a exatidão do Edital foi aplicada para avaliar uma conformação física em envelope, com muito mais razão a mesma exatidão deve incidir diante da extrapolação do número de páginas e do não cumprimento da formatação exigida pela MIRA INTERATIVA, sob pena de quebra de isonomia frente ao rigor já demonstrado em situação anterior e de menor gravidade.

3. Da consequência jurídica: nota zero e desclassificação (itens 12.5 e 12.5.1 do Edital)

pontual propaganda
Rua Chile, 1620
Bairro Icaray, Araçatuba/SP
Telefone: (18) 3607-3366

Diante da impossibilidade de se avaliar de forma justa um plano de comunicação que burla o limite de páginas e deixa de apresentar a relação de peças exigida, a proposta técnica em questão não atende às condições mínimas para pontuação nos subquesitos afetados. Consequentemente, impõe-se a atribuição de NOTA ZERO aos subquesitos afetados (Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária / Ideia Criativa), com a imediata exclusão da concorrente, nos termos do próprio Edital:

> 12.5 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:
>
> a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possiblite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
>
> b) não alcançar, no total, 80 (oitenta) pontos;
>
> c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

Edital nº 002/2026 – item 12.5.

O vício não é sanável a esta altura do certame: permitir que a MIRA INTERATIVA reapresentasse seu Raciocínio Básico e sua Estratégia de Comunicação dentro do limite regulamentar equivaleria a conceder-lhe nova oportunidade de elaboração da proposta, já ciente do teor das concorrentes, em prejuízo ao sigilo e ao julgamento apócrifo que estruturam o rito da Lei nº 12.232/2010. Trata-se de vício insanável, a atrair também a incidência do **art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021** (desclassificação da proposta que não obedece às especificações técnicas do edital ou que apresenta desconformidade insanável com suas exigências), e do **item 12.5.1 do Edital** (desclassificação por descumprimento das demais exigências do instrumento convocatório).

4. Da falta de consistência técnica na Estratégia de Mídia da MIRA INTERATIVA

Ainda que as falhas estruturais acima sejam, por si sós, suficientes para fundamentar a desclassificação, subsiste a ausência de consistência técnica e o distanciamento das próprias regras do Edital na Estratégia de Mídia e Não Mídia apresentada pela MIRA INTERATIVA, quesito avaliado de forma específica (item 12.2.1.4):

pontual propaganda

Rua Chile, 1620
Bairro Icaray, Araçatuba/SP
Telefone: **(18) 3607-3366**

12.2.1.4	Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing; b) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing; c) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia; d) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária; e) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do Município de Ibaté e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia; f) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

Edital nº 002/2026 – item 12.2.1.4 (critérios do Subquesito 4).

O Edital tampouco deixa margem quanto aos parâmetros de precificação e à idoneidade dos veículos que podem compor a simulação do plano de mídia:

11.3.4.3	Nessa simulação: a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação; b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços; c) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; d) deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

Edital nº 002/2026 – item 11.3.4.3.

A tais comandos soma-se o **item 11.3.4.2, 'c' e 'd'**, do Edital, que impõe a apuração dos investimentos, em veículos e em plataformas digitais, pelos "preços de tabela cheia ou, inexistindo essa, os preços simulados pelas plataformas". À luz desse arcabouço, os apontamentos a seguir não configuram mera divergência de opinião técnica, mas descumprimento objetivo do instrumento convocatório:

pontual propaganda
Rua Chile, 1620
Bairro Icaray, Araçatuba/SP
Telefone: (18) 3607-3366

(i) Veículo de outdoor genérico, sem identificação do fornecedor ou da exibidora responsável. A ausência de identificação do veículo impede aferir a existência de tabela de preços e a compatibilidade do valor orçado, em afronta direta à vedação do item 11.3.4.3, 'b' (proibição de inclusão, na simulação, de veículos que não atuem com tabela de preços), inviabilizando, ainda, a auditoria dos valores exigida pelos itens 11.3.4, III, e 11.3.4.2, 'c', do Edital;

(ii) Formatos digitais em portais de notícias dimensionados e precificados fora dos parâmetros de mercado. Para as plataformas digitais, o Edital admite os preços de tabela cheia ou, inexistindo, os preços simulados pelas próprias plataformas (item 11.3.4.2, 'd'). No mesmo sentido, os esclarecimentos prestados por esta Administração à própria Recorrente foram expressos: para a mídia digital "poderão ser utilizados parâmetros estimativos, referências mercadológicas e projeções técnicas compatíveis com a prática do setor, devidamente justificadas pelas licitantes" (Resposta aos Questionamentos, item 3, 'a'). Formatos e valores arbitrados, sem correspondência com as tabelas dos portais e sem a devida justificação técnica, não satisfazem tal exigência;

(iii) Preços com desconto para inserções em jornal impresso. Os valores lançados destoam da tabela cheia vigente na data de publicação do Aviso de Licitação, contrariando frontalmente o item 11.3.4.3, 'a', e o item 11.3.4.2, 'c', do Edital.

1ª JORNAL Primeira Página
Página
Todo dia um bom jornal.

TABELA DE PREÇOS – JORNAL IMPRESSO (vigente até dezembro de 2026)

	formato germ	valor tabela
anuncios duplo	51x38cm	R$12.480,00
anuncios 1 pagina	25,5x38cm	R$ 6.240,00
anuncio 1/2 pagina	25,5x19cm	R$ 3.120,00
anúncio 1/4 pag - 3x15	15x15cm	R$ 1.560,00
2X15	(9,8X15CM)	R$ 1.040,00
lateral	10,1x38cm	R$ 2.760,00
rodape	25,5x10cm	R$ 1.700,00

pontual propaganda
Rua Chile, 1620
Bairro Icaray, Araçatuba/SP
Telefone: (18) 3607-3366

Um plano de mídia assentado em veículo sem tabela identificável, em formatos digitais arbitrados e em preços desatualizados não pode, à luz do princípio do julgamento objetivo, receber pontuação próxima da máxima. A propósito, consta da planilha de avaliação (Anexo II-A) que a MIRA INTERATIVA obteve **9,1 (nove vírgula um) de 10,0** no subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia – pontuação incompatível com os vícios acima descritos:

ANEXO II – A - PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - GERAL

Concorrência Pública nº 002/2026
Processo Administrativo nº 1237/2026

1. Identificação da Licitante

Nº	Nome da Licitante
	Mira - Proposta 2

2. Avaliação Técnica – Quesitos e Subquesitos:

1- Plano de Comunicação Publicitária (Quesito 1) - Pontuação máxima 55,0 pontos

Quesito / Subquesito	Descrição / Critério de Julgamento	Pontuação Máxima	Membro 1	Membro 2	Membro 3	Média
1.1 Raciocínio Básico	Pertinência e clareza na compreensão do problema de comunicação.	5,0	4,0	4,5	4,6	4,3
1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária	Coerência da estratégia, argumentação e exequibilidade da proposta.	20,0	19,0	18,5	18	18,5
1.3 Ideia Criativa	Originalidade, clareza e adequação das peças aos públicos e meios.	20,0	19,5	19,5	18,5	19,1
1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia	Adequação e economicidade da proposta de mídia e meios complementares.	10,0	9,5	9,0	9	9,1
Subtotal – Quesito 1		55,0	52,0	51,5	50,1	51

2. Capacidade de Atendimento (Quesito 2) – Pontuação Máxima: 25,0 pontos

Planilha de Avaliação (Anexo II-A) – MIRA INTERATIVA, Quesito 1.

A Lei nº 12.232/2010 impõe à Subcomissão Técnica o dever de fundamentar por escrito as razões de cada pontuação, justamente para permitir o controle da objetividade do julgamento:

> **Art. 11 (...) IV –** *elaboração de ata de julgamento (...) juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.*

Assim, ou a Subcomissão Técnica demonstra, de forma fundamentada, a conformidade do plano de mídia da MIRA INTERATIVA com o item 11.3.4.3 do Edital o que se afigura

pontual propaganda
Rua Chile, 1620
Bairro Icaray, Araçatuba/SP
Telefone: (18) 3607-3366

inviável diante dos vícios apontados, ou se impõe a revisão da pontuação atribuída ao subquesito, com o consequente reflexo na classificação.

5. Da revisão do julgamento da proposta da Recorrente – subquesito 2.1 (Porte, tradição e tempo de atendimento)

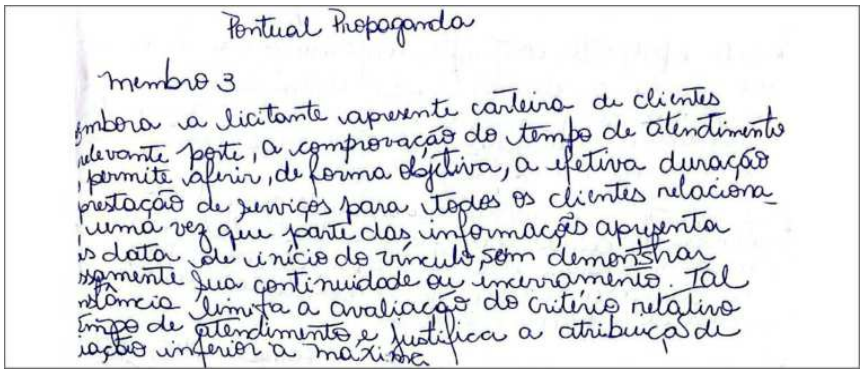
Para além dos vícios que maculam a proposta da concorrente, impõe-se a correção de equívoco no julgamento da proposta da própria Recorrente, no Quesito 2 (Capacidade de Atendimento), subquesito 2.1, cujo critério de julgamento, tal como definido no Edital, limita-se ao seguinte:

12.2.2	Quesito 2 - Capacidade de Atendimento a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;

Edital nº 002/2026 – item 12.2.2, 'a' (subquesito 2.1).

Como se vê, o Edital avalia, nesse subquesito, o porte e a tradição dos clientes e o período (tempo) de atendimento a cada um – e nada mais. Não há exigência de prova de "continuidade" do vínculo, nem de declaração de que a licitante atende "atualmente" a cada cliente.

Não obstante, conforme a planilha de avaliação (Anexo II-A) e a justificativa escrita da Subcomissão Técnica, a Recorrente obteve 4,3 de 5,0 no subquesito, tendo um de seus membros reduzido a nota (4,1) sob o fundamento a seguir transcrito de sua justificativa manuscrita:


Pontual Propaganda

Membro 3

embora a licitante apresente carteira de clientes
relevante porte, a comprovação do tempo de atendimento
permite aferir, de forma objetiva, a efetiva duração
prestação de serviços para todos os clientes relaciona
uma vez que parte das informações apresenta
as data de início do vínculo sem demonstrar
ssamente sua continuidade ou incremento. Tal
stância limita a avaliação do critério relativo
empo de atendimento e justifica a atribuição de
ação inferior à máxima

Justificativa manuscrita – Membro 3 da Subcomissão Técnica (Pontual Propaganda).

> **Transcrição:** *"(...) embora a licitante apresente carteira de clientes de relevante porte, a comprovação do tempo de atendimento não permite aferir, de forma objetiva, a efetiva duração da prestação de serviços para todos os clientes relacionados, uma vez que parte das informações apresenta as datas*

pontual propaganda
Rua Chile, 1620
Bairro Icaray, Araçatuba/SP
Telefone: (18) 3607-3366

> *de início do vínculo, sem demonstrar expressamente sua continuidade ou encerramento. Tal circunstância limita a avaliação do critério relativo ao tempo de atendimento e justifica a atribuição de pontuação inferior à máxima."*

Com o devido respeito, a fundamentação não se sustenta, por três ordens de razões.

Primeiro, o próprio avaliador reconhece que a Recorrente apresenta "carteira de clientes de relevante porte" o que satisfaz, de forma inequívoca, os elementos "porte" e "tradição" do critério. A redução funda-se, exclusivamente, na suposta ausência de prova da continuidade dos vínculos, isto é, na circunstância de a licitante não ter afirmado expressamente que atende "atualmente" a cada cliente.

Segundo, o Edital, ao definir o subquesito 2.1, não exige – em nenhum de seus dispositivos, como se vê do recorte acima – que a licitante comprove "expressamente a continuidade ou o encerramento" de cada contrato, tampouco que declare atender "atualmente" a cada cliente. A exigência foi criada no momento do julgamento, à revelia do instrumento convocatório, o que ofende os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo (art. 5º e art. 59 da Lei nº 14.133/2021; art. 11 da Lei nº 12.232/2010). A gradação das pontuações deve refletir os critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital (item 12.3.1), e não requisitos supervenientes.

Terceiro, a própria indicação da data de início do vínculo já permite aferir o "tempo de atendimento" que é, precisamente, o dado exigido pelo critério. A relação de clientes apresentada pela licitante, não infirmada por prova de encerramento, faz presumir vínculo vigente; exigir prova adicional de "continuidade" constitui formalismo excessivo, incompatível com o princípio da formalidade moderada, que impõe a prevalência do conteúdo sobre o rigor formal desarrazoado.

Registre-se, ainda, que a divergência interna da própria Subcomissão, dois de seus membros atribuíram 4,4 e apenas um reduziu a nota evidencia a natureza subjetiva do critério empregado na redução, dissociado de parâmetro objetivo previsto no Edital.

Impõe-se, portanto, a revisão do julgamento do subquesito 2.1, com o restabelecimento da pontuação máxima à Recorrente, afastada a exigência não prevista no instrumento convocatório.

Dos pedidos

Ante o exposto, requer-se:

pontual propaganda

Rua Chile, 1620
Bairro Icaray, Araçatuba/SP
Telefone: **(18) 3607-3366**

a) o recebimento e processamento do presente recurso, com o reconhecimento de seu efeito suspensivo automático (item 22.6 do Edital c/c art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021), sobrestando-se os atos subsequentes do certame até o julgamento final;

b) no mérito, o conhecimento e provimento do recurso para reconhecer o descumprimento dos itens 11.2.6 e 11.3.3 do Edital pela proposta da MIRA INTERATIVA e, por consequência, determinar a atribuição de NOTA ZERO nos subquesitos afetados (Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária / Ideia Criativa), com a sua imediata DESCLASSIFICAÇÃO, nos termos dos itens 12.5, 'c', e 12.5.1 do Edital, e do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021;

c) quanto à Estratégia de Mídia e Não Mídia, que a Subcomissão Técnica seja instada a demonstrar, por escrito (art. 11, IV, da Lei nº 12.232/2010), a consistência técnica e a conformidade do plano de mídia da MIRA INTERATIVA com o item 11.3.4.3 do Edital, sob pena de revisão da pontuação atribuída ao subquesito;

d) a revisão do julgamento da proposta da Recorrente no subquesito 2.1 (Porte, tradição e tempo de atendimento), com o restabelecimento da pontuação máxima, afastada a exigência não prevista no Edital de comprovação expressa da continuidade dos vínculos com os clientes;

e) não havendo juízo de reconsideração, a remessa dos autos à autoridade superior competente, na forma da lei e do Edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araçatuba/SP, 13 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Data: 13/08/2026 14:34:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA.
Rogério Teixeira de Almeida
Diretor

ILUSTRISSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONTRATACAO E LICITACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE, ESTADO DE SAO PAULO

Processo Administrativo nº **1237/2026**

Concorrência Presencial nº **002/2026**

Objeto: contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.057.822/0001-60**, com sede na Rua São Cirilo, nº 84, Vila Bastos, Santo André, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, **Ivan Lima Santos**, inscrito no CPF sob o nº [redacted] licitante regularmente credenciada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea *b*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 22.1 do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas proclamado na Segunda Sessão Pública de Julgamento Técnico, realizada em 07 de agosto de 2026 e cuja ata foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaté, Ano V, Edição nº 875, de 10 de agosto de 2026, páginas 8 e 9, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, requerendo, desde logo, o recebimento no efeito suspensivo previsto no item 22.6 do Edital.

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A Segunda Sessão Pública de Julgamento Técnico realizou-se em 07 de agosto de 2026, às 15 horas. A respectiva ata foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaté, Ano V, Edição nº 875, de 10 de agosto de 2026, páginas 8 e 9.

O item 22.1 do Edital fixa o prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, em consonância com o artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A própria Comissão consignou em ata, no item 6, a abertura de prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação. Sob qualquer dos dois marcos, a presente peça é tempestiva.

Quanto à admissibilidade, a exigência do artigo 165, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de manifestação imediata da intenção de recorrer, foi integralmente cumprida. A ata publicada registra, de forma expressa:

> *Todas os representantes das empresas presentes manifestaram intenção de interposição de recurso administrativo.*

Mais do que isso, a ora Recorrente consignou, na própria sessão, protesto escrito e fundamentado, que a ata publicada reproduz na íntegra:

> *A licitante LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA solicita o registro em ata referente ao procedimento adotado pela Subcomissão Técnica na valoração das propostas de plano de comunicação publicitária. A atribuição de notas de forma genérica a 'Campanha 1, 2 e 3', balizada unicamente pela ordem ocasional de depósito dos invólucros na caixa, fere o dever de rastreabilidade, a transparência e as regras de vinculação ao instrumento convocatório e ao procedimento previsto na Lei Federal nº 12.232/2010. A ausência da devida identificação das propostas compromete a integridade da cadeia de custódia das propostas e inviabiliza o controle objetivo do julgamento. Diante disso, registra-se a presente ressalva para os devidos fins de direito, inclusive para fins de interposição do recurso administrativo e eventuais medidas judiciais cabíveis.*

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Não há, portanto, qualquer preclusão a ser cogitada. O recurso é tempestivo e cabível, e, por versar sobre o julgamento da Proposta Técnica, é dotado de efeito suspensivo automático, nos termos do item 22.6 do Edital.

II. SÍNTESE DO QUE SE DEMONSTRARÁ

O exame integral dos documentos franqueados à Recorrente por força do item 22.5 do Edital revelou que o julgamento técnico da Concorrência nº 002/2026 não observou o método vinculante fixado no próprio instrumento convocatório, nem o rito da Lei nº 12.232/2010. Em síntese:

a) a maioria da Subcomissão Técnica, dois de seus três membros, é titular de veículos de comunicação sediados no Município cuja verba publicitária é o objeto do certame, e uma proposta submetida a julgamento previa, em seu próprio corpo, destinação de verba ao veículo de uma das julgadoras, sem que houvesse qualquer declaração de impedimento, suspeição ou abstenção nos autos;

b) a ata de julgamento do Invólucro nº 3 não descreve o ato que diz documentar, reproduzindo o objeto, o sigilo e os critérios do Invólucro nº 1, com o número do invólucro aposto à mão sobre formulário impresso sem numeração;

c) as justificativas manuscritas revelam que o mesmo avaliador, no mesmo subquesito, reconheceu por escrito o mesmo defeito em duas propostas e penalizou apenas uma delas;

d) foram empregados critérios de julgamento estranhos ao Edital, dois deles expressamente vedados pelo artigo 9º, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021;

e) a reavaliação obrigatória prevista no item 12.3.4 do Edital não foi realizada, embora seu pressuposto tenha se verificado;

f) a proposta classificada em primeiro lugar descumpre exigência expressa e objetiva do Briefing quanto ao período da campanha, e ainda assim recebeu, no subquesito pertinente, nota superior à das concorrentes que a cumpriram;

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Cada um desses vícios, isoladamente considerado, já compromete a validade do julgamento. Reunidos, revelam que o ato de classificação não se apoia em procedimento apto a produzi-lo. Como se demonstrará ao final, a via da simples revisão de notas é inadequada e insuficiente: o que se impõe é a anulação.

III. PRELIMINARMENTE: DA NULIDADE DO JULGAMENTO TÉCNICO POR IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DA MAIORIA DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Antes do exame do método de julgamento, impõe-se enfrentar matéria de ordem pública, alegável a qualquer tempo e cognoscível de ofício, que precede logicamente qualquer discussão sobre notas.

A Subcomissão Técnica que julgou as Propostas Técnicas é composta por Aline Sanchez Romanenghi, Neivaldo Benedito dos Santos e José Adriano de Andrade, nos termos do Decreto Executivo nº 3.528, de 30 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaté, Ano V, Edição nº 849, de 1º de julho de 2026, que alterou o Decreto Executivo nº 3.504, de 28 de abril de 2026.

Dois dos três julgadores, isto é, a maioria da banca, são titulares de veículos de comunicação sediados no próprio Município cuja verba publicitária constitui o objeto deste certame.

III.1. Do membro José Adriano de Andrade, titular de veículo de comunicação sediado no Município

O membro José Adriano de Andrade é titular, na qualidade de empresário individual, do CNPJ nº 31.399.730/0001-30, veículo de comunicação local denominado Rádio de Tudo um Pouco WebTV, com sede na Avenida São João, nº 98, Centro, Ibaté, Estado de São Paulo, em atividade desde 2 de setembro de 2018.

O objeto desta concorrência, tal como descrito no preâmbulo do Edital, compreende a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, o que abrange a compra de espaço em veículos de comunicação locais. O julgador é, portanto, agente economicamente interessado no resultado do certame que julgou: a licitante vencedora será a intermediária que poderá destinar, ou negar, verba de veiculação ao seu próprio veículo. Incide, de forma direta, o artigo 18, inciso I, da Lei nº 9.784/1999:

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

> *Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: I, tenha interesse direto ou indireto na matéria.*

A situação viola, ainda, o Termo de Responsabilidade que o próprio Edital impõe aos membros da Subcomissão Técnica no item 20.4.1, cujo modelo, expressamente fundado na Lei nº 12.813/2013 e na Lei nº 14.133/2021, veda ao membro:

> *II, NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento; [...] V, NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe [...]; VII, NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação.*

Se tais vedações alcançam quem apenas presta serviços a empresa de comunicação, alcançam com razão redobrada quem é o titular da empresa de comunicação.

A questão comporta apenas duas saídas, e ambas conduzem ao vício. Caso o Termo de Responsabilidade tenha sido subscrito por esse membro, a declaração é materialmente inverídica, com as consequências do item 20.4.1.1 do Edital e da legislação de regência. Caso não tenha sido subscrito, descumpriu-se exigência expressa do item 20.4.1, e a Subcomissão Técnica atuou sem a formalidade que o próprio Edital erigiu como condição do julgamento.

Não se trata de dilema retórico. **Requer-se, desde logo e como diligência preliminar ao julgamento deste recurso, a exibição e a juntada aos autos dos Termos de Responsabilidade subscritos pelos três membros da Subcomissão Técnica**, com as respectivas datas de assinatura, na forma do item 20.4.1 do Edital e do direito de vista assegurado pelo item 22.5. A prova é documental, está ou deveria estar nos autos, e a Administração é sua única detentora. Sua não exibição, por si só, confirmará a segunda hipótese.

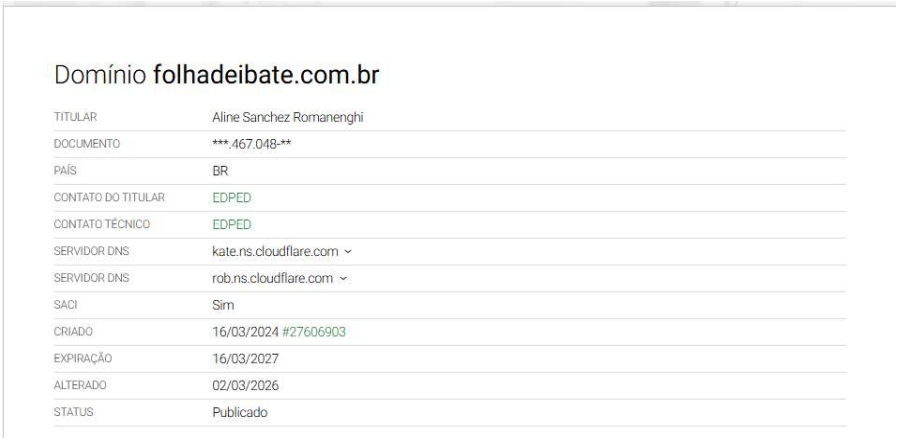
O mesmo regime decorre do artigo 9º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, reproduzido nos itens 4.3 e 4.5 do Edital. O item 4.5 é expresso ao estender a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. O membro da Subcomissão Técnica é precisamente o profissional especializado que auxilia a condução da contratação, e

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

a titularidade de veículo potencialmente remunerado na execução do contrato configura a participação indireta vedada.

III.2. Da membra Aline Sanchez Romanenghi, titular de veículo de comunicação e ex-ocupante do cargo que conduziu, como unidade interessada, o certame que contratou a atual detentora da conta

A membra Aline Sanchez Romanenghi é titular do veículo de comunicação local Folha de Ibaté: o domínio folhadeibate.com.br encontra-se registrado em seu nome no Registro.br, desde 16 de março de 2024, conforme consulta ao serviço oficial de registro, veículo em que assina matérias jornalísticas. Aplicam-se-lhe, integralmente, os fundamentos expostos no item III.1 acima.



Domínio **folhadeibate.com.br**

TITULAR	Aline Sanchez Romanenghi
DOCUMENTO	***.467.048-**
PAÍS	BR
CONTATO DO TITULAR	EDPED
CONTATO TÉCNICO	EDPED
SERVIDOR DNS	kate.ns.cloudflare.com
SERVIDOR DNS	rob.ns.cloudflare.com
SACI	Sim
CRIADO	16/03/2024 #27606903
EXPIRAÇÃO	16/03/2027
ALTERADO	02/03/2026
STATUS	Publicado

CONSULTA RDAP, REGISTRO.BR, domínio folhadeibate.com.br. Evento registration: 2024-03-16. Evento expiration: 2027-03-16. Entidade [registrant]: Aline Sanchez Romanenghi.

Sobre a julgadora recai, contudo, circunstância adicional e mais grave. Em 2023, Aline Sanchez Romanenghi ocupava, na Prefeitura Municipal de Ibaté, o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Comunicação, matrícula 201125, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, conforme extrato do Portal da Transparência do Município, exercício de 2023. Nessa qualidade, subscreveu como Unidade Interessada os atos da Concorrência nº 004/2023, certame do qual resultou o

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Contrato nº 0047/2024, celebrado com a AGÊNCIA MIRA PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.263.613/0001-87, sucessivamente aditado e prorrogado.



ARTIGO 1º - Declara Facultativo o ponto, com a liberação do expediente das repartições públicas municipais no dia 13 de outubro (sexta-feira).

ARTIGO 2º - As horas suprimidas do expediente no dia mencionado no artigo anterior, serão compensadas no período de 16 de outubro a 08 de novembro de 2.023, com prorrogação de 30 (trinta) minutos no final da primeira ou segunda jornada diária de trabalho, a critério da chefia imediata, observando o intervalo legal intra-jornadas.

ARTIGO 3º - Excetuam-se no disposto deste Decreto, as repartições que por suas atividades de trabalho, não poderão interromper o expediente normal, conforme determinação das respectivas Chefias.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibaté, 10 de outubro de 2.023

Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e membros da Equipe de Apoio e pelos presentes nesta sessão.

Natasha Cardoso Dos Santos
Presidente
Aline Sanchez Romanenghi
Unidade Interessada da Concorrência Pública nº 004/2023
Lara Seneme Ferraz
Membro
Sonia Maria Ramos da Silva
Membro
Daniel Cavichiolli
Membro

Aviso de Licitação

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaté, Edição nº 217, de 11 de outubro de 2023: ata do sorteio da Chamada Pública nº 003/2023, subscrita por Aline Sanchez Romanenghi na qualidade de Unidade Interessada da Concorrência Pública nº 004/2023.



Portal da Transparência do Município de Ibaté, módulo Pessoal, Servidores Ativos, exercício de 2023, folha mensal de julho: matrícula 201125, ALINE SANCHEZ ROMANENGHI, cargo CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO, Secretaria Municipal de Governo, vínculo Cargo em Comissão. Consulta realizada em 11 de agosto de 2026 em https://scpi.ibate.sp.gov.br:566/transparencia.

A mesma pessoa que, como agente pública da área demandante, conduziu o interesse administrativo do certame que entregou a conta publicitária àquela agência julgou agora, já formalmente desligada do quadro, a proposta técnica da mesma agência, ora licitante, em certame cujo resultado definirá a continuidade dessa mesma conta.

E não se trata de episódio isolado. A mesma julgadora já integrara a Subcomissão Técnica da Concorrência nº 002/2025, que tinha o mesmo objeto e não chegou a termo. Naquele certame, **a AGÊNCIA MIRA PUBLICIDADE LTDA foi classificada**

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

em primeiro lugar, com 94,99 pontos, contra 62,09 da ora Recorrente e 46,99 da terceira licitante, conforme ata da segunda sessão pública publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição nº 744, de 21 de janeiro de 2026, página 156. **Na presente Concorrência nº 002/2026, refeita com o mesmo objeto, a mesma agência foi novamente classificada em primeiro lugar**, agora com 93,2 pontos. Em ambos os certames, a mesma pessoa integrou a banca que a avaliou.

presentes.
Em seguida foi preenchida a "planilha geral" com as notas atribuídas pela Subcomissão Técnica em todos os quesitos.
Restou atribuídas as notas finais do julgamento técnico:
Linking: 62,09
Helder: 46,99
Agência Mira: 94,99
Em ordem decrescente de classificação restou:
Agência Mira: 94,99
Linking: 62,09
Helder: 46,99

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaté, Edição nº 744, de 21 de janeiro de 2026, página 156: notas finais do julgamento técnico da Concorrência nº 002/2025.

O Edital afasta, de antemão, a alegação de que o desligamento do cargo sanearia o conflito. O item 4.3, reproduzindo o artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, determina a observância das situações que possam configurar conflito de interesses, textualmente, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

Anote-se, por fim, que na sessão de sorteio de 25 de março de 2026 a própria inscrita figurou entre os signatários das cédulas do sorteio em que foi sorteada, conforme ata publicada no Diário Oficial, Edição nº 788, de 26 de março de 2026, circunstância incompatível com a impessoalidade que o artigo 10, parágrafo 2º, da Lei nº 12.232/2010 busca assegurar ao procedimento de escolha dos julgadores.

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2026, as 10:10 horas reuniram-se na Sala de Licitações, a Presidente da Comissão de Contratações SRA Thainara Pereira Menzani e os Membros da Comissão designados pelo Decretos n.º 3.487 de 06 de fevereiro de 2026, para Sessão Pública do Chamamento nº 001/2026 - Sorteio da Subcomissão Técnica Para Analise e Julgamento das Propostas Técnicas da futura Concorrência Pública para contratação de agência de publicidade.

Iniciados os trabalhos, a presidente procedeu perante aos presentes a verificação de que a urna utilizada para colocação dos nomes para sorteio estava devidamente vazia e não translucida. Foi solicitado dentre os presentes que três pessoas assinassem as cédulas com os nomes dos inscritos para que estas fossem colocadas na urna, sendo divulgado a todos os presentes previamente o nome de todos os inscritos e as cédulas assinadas pelas seguintes pessoas: Aline Sanchez Romanenghi, Emilene Gerlane Lopes, Jeferson Ricardo Maquedano e Dayana de Jesus da Silva. As cédulas foram inseridas na urna e a presidente da Comissão de Contratação a Sra Thainara Pereira Menzani realizou o sorteio.

Os nomes sorteados foram apresentados aos presentes, sendo estes:

1 – Aline Sanchez Romanenghi
2 – Neivaldo Benedito dos Santos
3 – Deivid Roberto Calvo

Faz parte integrante da presente Ata as cédulas contendo os nomes sorteados. A relação dos nomes sorteados será divulgada no diário Oficial do Município na próxima edição do dia 26 de março de 2026, conforme determina o item 6.1 do Edital do Chamamento.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Presidente, membros da Comissão de Contratação e pelos presentes nesta sessão.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaté, Edição nº 788, de 26 de março de 2026: ata da sessão de sorteio de 25 de março de 2026, em que a própria inscrita figura entre os signatários das cédulas e, na sequência, como primeira sorteada.

III.3. Da confirmação concreta do conflito: destinação de verba, em proposta submetida a julgamento, ao veículo de uma das julgadoras

O que até aqui se expôs como risco estrutural encontra confirmação documental nos próprios autos.

O Plano de Comunicação Publicitária, Via Não Identificada, apresentado por uma das licitantes concorrentes prevê, em sua Tabela Demonstrativa da Verba Utilizada no Meio Internet, a seguinte alocação:

Meio / Veículo	Investimento	Percentual do meio
Facebook	R$ 260,00	0,84%
Instagram	R$ 260,00	0,84%
TikTok	R$ 260,00	0,84%
Google	R$ 1.380,00	4,45%
YouTube	R$ 2.760,00	8,90%
Ibaté Agora	R$ 9.000,00	29,01%

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Folha de Ibaté	**R$ 3.000,00**	**9,67%**
Primeira Página	R$ 9.000,00	29,01%
Região Destake	R$ 5.100,00	16,44%
Total investido	**R$ 31.020,00**	**100%**

O detalhamento das planilhas mensais confirma a destinação de R$ 1.000,00 por mês, nos três meses de campanha, ao veículo Folha de Ibaté, cuja titularidade é atribuída, como visto, a integrante da Subcomissão Técnica que julgou essa mesma proposta.

Não se trata, portanto, de conflito meramente potencial. Uma proposta técnica submetida a julgamento previa, em seu próprio corpo, remuneração ao veículo de quem a julgaria. E não há nos autos, em momento algum, declaração de impedimento, de suspeição ou de abstenção, nem registro de que a circunstância tenha sido submetida à autoridade competente, como impõem os artigos 18 a 20 da Lei nº 9.784/1999 e o Termo de Responsabilidade do item 20.4.1 do Edital.

III.4. Da consequência: vício de sujeito, insanável, que contamina toda a apuração

Dois dos três julgadores, isto é, a maioria da banca, encontravam-se impedidos ou eram suspeitos. Como a pontuação de cada quesito corresponde à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro, na forma do item 12.3.3 do Edital, não existe nota que sobreviva à exclusão de dois terços dos votos que a compõem. A contaminação é aritmética, estrutural e insanável.

Registre-se que a nulidade por impedimento não depende do conteúdo da motivação. Nota bem fundamentada proferida por julgador impedido é tão nula quanto nota imotivada, porque o vício é de sujeito, e não de forma. O dever legal era de comunicação e abstenção, nos termos do artigo 19 da Lei nº 9.784/1999, cuja omissão constitui, por expressa dicção legal, falta grave para efeitos disciplinares.

Requer-se, em consequência, o reconhecimento do impedimento e da suspeição dos membros indicados, com a declaração de nulidade de todos os atos de

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

julgamento técnico por eles praticados, na forma dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, e a apuração de responsabilidade prevista no item 20.4.1.1 do Edital.

IV. DO MÉRITO

IV.1. A ata de julgamento do Invólucro nº 3 não descreve o ato que diz documentar

A ata de julgamento técnico do Invólucro nº 3, datada de 29 a 31 de julho de 2026, apresenta contradições internas que retiram do documento a aptidão de fazer prova do que registra.

No título impresso, lê-se ATA DE JULGAMENTO TÉCNICO, INVÓLUCRO Nº, e o algarismo identificador do invólucro foi aposto à mão, a caneta, sobre formulário que não o continha. No corpo do documento, o item 1 declara:

> *O objetivo da sessão é proceder à análise e ao julgamento técnico das propostas contidas nos Invólucros nº 3, Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada).*

O Plano de Comunicação Publicitária, Via Não Identificada, é o conteúdo do Invólucro nº 1, e não do Invólucro nº 3, que contém a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. O item 2 da mesma ata prossegue:

> *Registra-se que os Invólucros nº 1 foram recebidos da Comissão de Apoio sem identificação de autoria, garantindo o sigilo absoluto das proponentes nesta fase.*

E o item 3 afirma que a Subcomissão realizou a análise de cada Plano de Comunicação, atribuindo pontuações conforme os subquesitos previstos no item 12.2.1 do Edital, que é o dispositivo relativo ao Quesito 1, para em seguida listar os subquesitos 2.1 e seguintes, que são de Capacidade de Atendimento.

Um registro que descreve objeto diverso, invólucro diverso e critério diverso daquele que diz ter julgado não é registro do ato. É documento montado por reaproveitamento de modelo. E a consequência processual é direta: o artigo 11, parágrafo 4º, incisos IV e VI, da Lei nº 12.232/2010 exige, para cada uma das duas fases de julgamento, ata própria acompanhada das planilhas e da justificativa escrita

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso. Não há, aqui, ata própria do Invólucro nº 3.

IV.2. Da quebra da isonomia, reconhecida por escrito pelo próprio avaliador

O item 12.3.1 do Edital não confere à Subcomissão Técnica liberdade de graduação. Ao contrário, vincula-a:

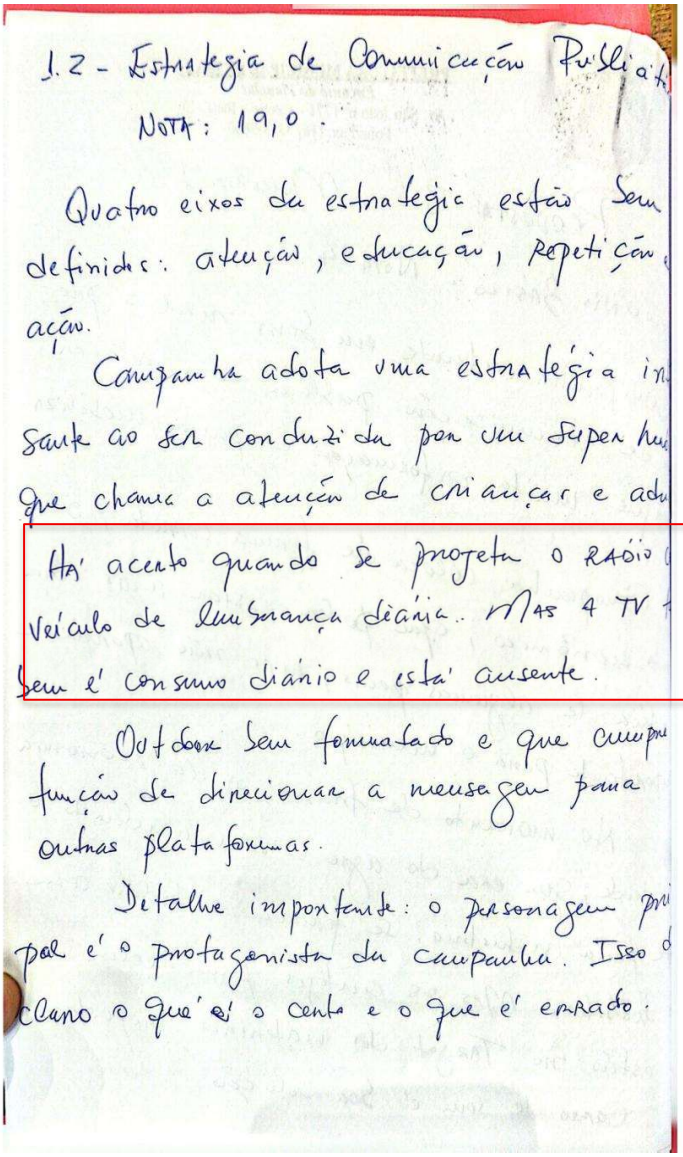
> *Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no item 12 deste Edital.*

As justificativas manuscritas juntadas aos autos demonstram que essa regra foi invertida, e o demonstram pelas palavras do próprio avaliador.

No subquesito 1.2, Estratégia de Comunicação Publicitária, de pontuação máxima 20,0, o mesmo membro da Subcomissão avaliou duas propostas que, ambas, não contemplavam televisão em seus planos de mídia. Ao avaliar a proposta que veio a ser classificada em primeiro lugar, registrou de próprio punho, sob o cabeçalho NOTA: 19,0:

> *Há acerto quando se projeta o RÁDIO como veículo de lembrança diária. Mas a TV, que bem é consumo diário, está ausente.*

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.


1.2 - Estratégia de Comunicação Publi
NOTA: 19,0.

Quatro eixos da estratégia estão sem definidos: atenção, educação, repetição, ação.

Campanha adota uma estratégia in
Saúde ao ser conduzida por um super he
que chama a atenção de crianças e ad

Há acerto quando se projeta o RÁDIO
veículo de frequência diária. Mas a TV
sem é consumo diário e está ausente.

Outdoor sem formatado e que cumpre
função de direcionar a mensagem para
outras plataformas.

Detalhe importante: o personagem pri
pal é o protagonista da campanha. Isso
claro o que é o certo e o que é errado.

Justificativa manuscrita do subquesito 1.2 relativa à proposta classificada em primeiro lugar, com o cabeçalho NOTA: 19,0 e o registro da ausência de televisão.

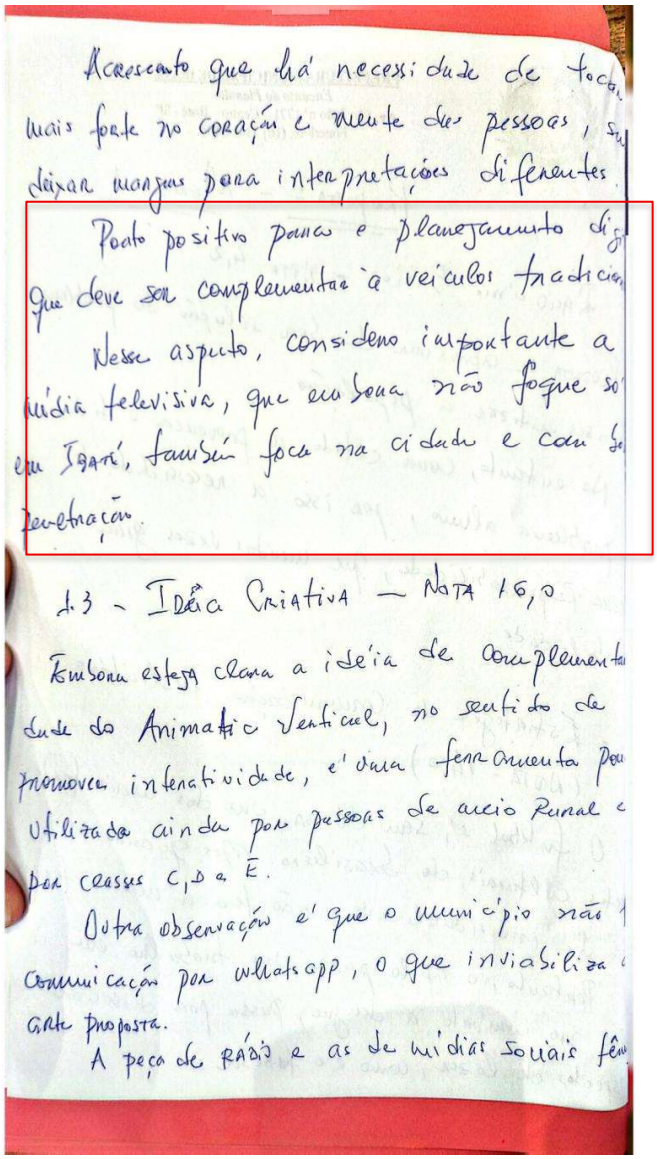
Vale dizer: constatou expressamente a ausência de televisão e atribuiu 19,0 dos 20,0 pontos possíveis, isto é, 95 por cento do subquesito.

Ao avaliar a proposta da ora Recorrente, o mesmo membro, no mesmo subquesito, escreveu:

> *Ponto positivo para o planejamento digital, que deve ser complementar a veículos tradicionais. Nesse aspecto, considero*

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

importante a mídia televisiva, que embora não foque só em Ibaté, também foca na cidade e com boa penetração.


Acrescento que há necessidade de foca
mais forte no coração e mente das pessoas, s
deixar margens para interpretações diferentes.
Ponto positivo para o planejamento di
que deve ser complementar à veículos tradicio
Nesse aspecto, considero importante a
mídia televisiva, que embora não foque so
em Ibaté, também foca na cidade e com bo
penetração.
1.3 - Idéia Criativa — Nota 16,0
Embora esteja clara a ideia de complementa
dade do Animatic Vertical, no sentido de
promover interatividade, é uma ferramenta pou
utilizada ainda por pessoas de meio Rural e
por classes C, D e E.
Outra observação é que o município não
Comunicação por whatsapp, o que inviabiliza
Arte proposta.
A peça de rádio e as de mídias sociais fe

Justificativa manuscrita do mesmo subquesito 1.2, do mesmo avaliador, relativa à proposta da Recorrente, à qual foram atribuídos 14,0 pontos.

E atribuiu 14,0 dos 20,0 pontos, isto é, 70 por cento do subquesito.

O mesmo atributo ausente nas duas propostas, expressamente reconhecido pelo avaliador em ambas, produziu penalização de 5,0 pontos em uma e nenhuma consequência na outra. Não se trata de divergência de apreciação entre avaliadores distintos, hipótese natural em julgamento colegiado. Trata-se do mesmo avaliador,

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

no mesmo subquesito, no mesmo certame, aplicando o mesmo critério em sentidos opostos.

Registre-se, ainda, que essa nota de 14,0 constitui a maior discrepância individual de toda a apuração, contra 17,5 e 17,0 atribuídos pelos demais membros ao mesmo subquesito da mesma proposta.

O padrão se repete no Quesito 2, Capacidade de Atendimento. Ali, o mesmo avaliador aponta o mesmo defeito nas três licitantes e desconta na ordem exata da classificação final:

Subquesito e avaliador	**1ª colocada**	**2ª colocada**	**LINKING**
2.1, Membro 1	4,8 (menos 0,2)	4,4 (menos 0,6)	4,0 (menos 1,0)
2.1, Membro 3	4,7 (menos 0,3)	4,1 (menos 0,9)	3,9 (menos 1,1)
2.5, Membro 1	5,0, sem ressalva	4,5	4,0
2.5, Membro 3	4,8 (menos 0,2)	4,4 (menos 0,6)	4,0 (menos 1,0)

Nos subquesitos 2.1, os textos de justificativa lançados para a segunda colocada e para a Recorrente são praticamente idênticos, e as notas, diferentes. Um critério que produz descontos proporcionais à posição final, e não ao defeito apontado, não é critério de julgamento: é confirmação de resultado.

Some-se a contradição factual verificada no subquesito 2.3 da primeira colocada, em que um membro anotou não haver imagens para comprovação da estrutura e outro registrou excelência nos equipamentos, comprovando o proposto, tendo ambos atribuído a mesma nota de 4,6. Ou um dos dois não examinou o documento, ou a nota não guarda relação com o exame.

IV.3. Da ausência de motivação apta, e do emprego de critérios estranhos ao Edital

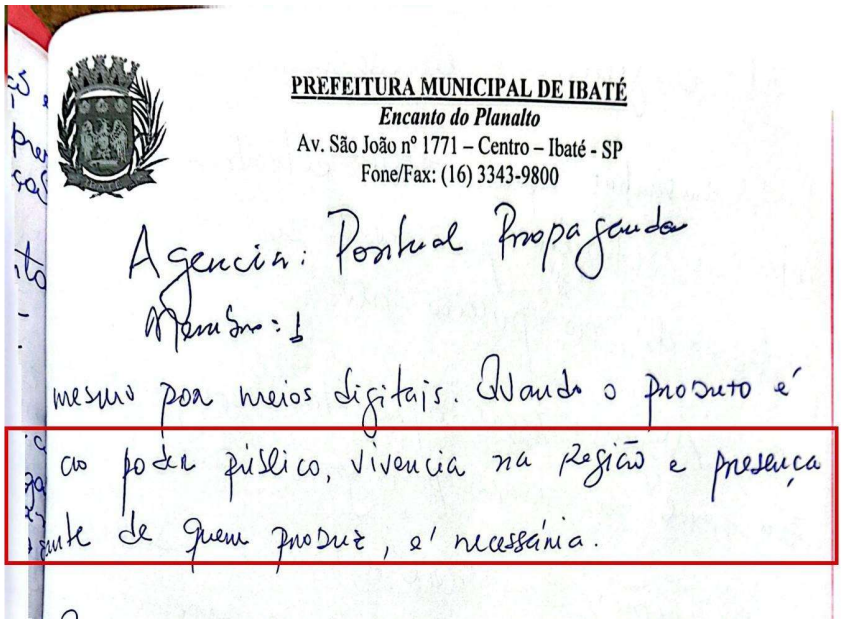
O artigo 11, parágrafo 4º, incisos IV e VI, da Lei nº 12.232/2010 exige, para cada fase, o encaminhamento das planilhas com as pontuações acompanhadas da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso. O item 23.2.6, alíneas c e f, do Edital reproduz a exigência.

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

O dever de motivar recai sobre a Subcomissão Técnica, e os documentos em que ele deveria estar cumprido são os que ela própria elaborou e assinou: os Anexos II-B, do Invólucro nº 1, os Anexos II-C, do Invólucro nº 3, e as justificativas manuscritas que os acompanham. Nas seis planilhas assinadas pela Subcomissão Técnica, três Anexos II-B e três Anexos II-C, o campo impresso Comentários adicionais está inteiramente em branco, nas três linhas pontilhadas de cada uma delas. E, nas justificativas manuscritas do Invólucro nº 1, 16 (dezesseis) das 36 (trinta e seis) não trazem a nota que pretendem fundamentar: um dos membros não lançou nota em nenhuma de suas doze manifestações, e outro deixou de fazê-lo em quatro. Não existe, pois, documento que vincule aqueles textos a estes números.

Quanto ao conteúdo, as justificativas revelam a adoção de critérios que o Edital não prevê, sete deles favorecendo, por sua própria formulação, quem já presta serviços ao poder público. Transcrevem-se dois, que são os mais graves:

> *vivência na Região e presença presente de quem produz é necessária*
>
> *a distância física entre IBATÉ e Araçatuba não é um facilitador*

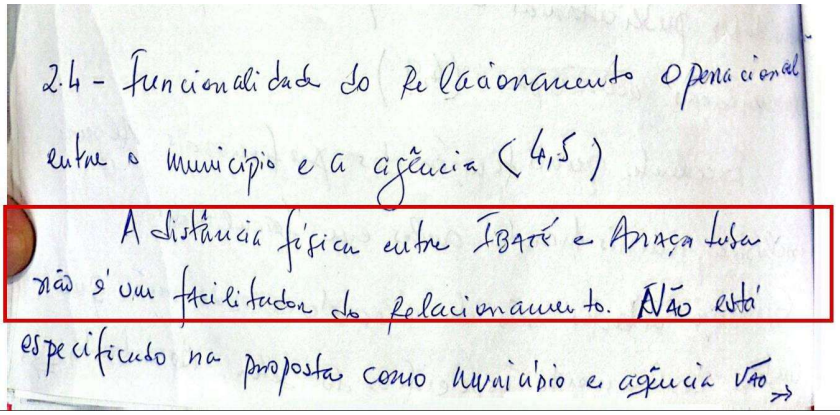

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

Agencia: Postal Propaganda

mesmo por meios digitais. Quando o produto é ao poder público, vivencia na região e presença presente de quem produz, é necessária.

Justificativa manuscrita do Invólucro nº 3, Membro 1, subquesito 2.4, relativa à licitante sediada em Araçatuba: quando o produto é ao poder público, vivência na Região e presença de quem produz é necessária. A digitalização franqueada à Recorrente corta a margem esquerda do papel.

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.


2.4 - Funcionalidade do Relacionamento Operacional entre o Município e a agência (4,5)

A distância física entre IBATÉ e Araçatuba não é um facilitador do relacionamento. NÃO está especificado na proposta como município e agência VÃO →

Justificativa manuscrita do Invólucro nº 3, Membro 1, subquesito 2.4, mesma licitante: a distância física entre Ibaté e Araçatuba não é um facilitador do relacionamento.

Ambos estabelecem preferência em razão da sede ou do domicílio do licitante, conduta expressamente vedada pelo artigo 9º, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021:

> *É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes.*

Outros critérios da mesma natureza foram registrados por escrito, entre eles a exigência de experiência específica para o município de Ibaté, de campanhas institucionais de Prefeituras, e a censura por não haver exemplos de campanhas feitas para o poder público. Nenhum deles consta do item 12 do Edital, que é taxativo quanto aos critérios de julgamento, e todos oneram desigualmente quem não seja o atual contratado.

IV.4. Da reavaliação obrigatória prevista no item 12.3.4, não realizada

A ata da Segunda Sessão Pública consigna, no item 3:

> *Registra-se que, conforme ata de julgamento interno da Subcomissão, não houve reavaliação de notas, conforme o item 12.3.4 do Edital.*

Sucede que o item 12.3.4 não é faculdade:

> *A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20 por cento da pontuação máxima*

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

> *do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.*

O pressuposto verificou-se. No subquesito 3.1, de pontuação máxima 4,0, relativo à segunda colocada, as notas atribuídas foram 3,5, 3,9 e 3,0. A diferença entre a maior e a menor é de 0,9 ponto, superior aos 0,8 ponto que correspondem a 20 por cento do máximo. A reavaliação era devida e não foi realizada.

Tampouco há nos autos registro de que a Subcomissão Técnica tenha sequer aferido o gatilho. O campo próprio, impresso no formulário oficial, com os dizeres Diferença superior a 20 por cento entre maior e menor nota, reavaliação necessária, permanece em branco, sem qualquer assinalação, nos três Anexos II-B e no Anexo II-C da proposta classificada em primeiro lugar; nos Anexos II-C das outras duas licitantes, o bloco de assinalação sequer aparece na digitalização franqueada à Recorrente, o que impede a conferência e, por si só, justifica diligência. Mais grave que a omissão é a afirmação em sentido contrário ao dos próprios números: a ata interna de julgamento do Invólucro nº 3 declara, em seu item 5, que não houve divergência de notas, com diferença superior a 20 por cento, quando a dispersão do subquesito 3.1 da segunda colocada, acima demonstrada, é de 0,9 ponto contra o gatilho de 0,8. E não existe nos autos a ata de razões exigida pelo item 12.3.4.1 para a hipótese de manutenção das pontuações destoantes.

IV.5. Do descumprimento, pela proposta classificada em primeiro lugar, de exigência expressa do Briefing, e da nota que ainda assim recebeu

O Briefing, constante do Anexo II do Edital, é peremptório em seu item 8:

> *PERÍODO DA CAMPANHA. A campanha terá duração de 90 dias, com execução fictícia prevista para os meses de agosto, setembro e outubro de 2026, exclusivamente para fins de exercício técnico e avaliação das propostas.*

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

O tom deve equilibrar alerta e proximidade, transmitindo senso de responsabilidade coletiva, urgência e participação ativa da população no enfrentamento da dengue.

7 – ESTRATÉGIA E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A campanha deverá contemplar ações integradas de mídia e não-mídia, utilizando de forma estratégica e criativa diferentes meios e formatos, incluindo, mas não se limitando a:

Mídias digitais e plataformas online.
Meios tradicionais de comunicação.
Mídia exterior, como elemento de impacto e visibilidade.
Ações educativas, experiências capazes de gerar envolvimento direto da população.
Utilização dos meios próprios de comunicação, de forma integrada e coerente.

As agências terão liberdade criativa para propor os meios e formatos mais adequados, desde que alinhados aos objetivos da campanha.

8 – PERÍODO DA CAMPANHA

A campanha terá duração de 90 dias, com execução fictícia prevista para os meses de agosto, setembro e outubro de 2026, exclusivamente para fins de exercício técnico e avaliação das propostas.

9 – VERBA REFERENCIAL

Para o desenvolvimento do exercício ficcional de campanha publicitária, estabelece-se uma verba referencial de até R$ 58.333,33.

Este valor deverá ser considerado exclusivamente para ações de comunicação, abrangendo mídia e não-mídia, incluindo produção, veiculação e ações de campo, não contemplando qualquer forma de remuneração da agência.

9.1 - Distribuição Indicativa da Verba

Anexo II do Edital, Briefing, itens 8 e 9, na página 76 do edital oficial obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Note-se a diferença de natureza em relação ao item 9 do mesmo Briefing, que fixa verba referencial de até R$ 58.333,33, estabelecendo teto. O item 8 não estabelece faixa nem sugestão: determina duração e meses de execução.

A proposta classificada em primeiro lugar apresentou planejamento de 30 dias. A própria tabela por ela elaborada intitula-se Planejamento de mídia paga, 30 dias; cinco de suas seis linhas indicam o período de 01 a 30 de outubro de 2026, e a linha restante enumera doze inserções, todas elas em outubro. Não há uma única

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

inserção em agosto. Não há uma única inserção em setembro. Foram ignorados dois dos três meses determinados pelo Briefing.

Planejamento de mídia paga - 30 dias						
Veículo	Formato	Quantidade	Período / datas	Valor unitário	Valor total	Função
Rádio EP	Spot de rádio 30 segundos	30 dias - pacote diário de 10 inserções	01 a 30/10/2026	R$ 151,00	R$ 4.530,00	Frequência diária e reforço regional
Rádio Ibaté FM 87,9	Spot de rádio 30 segundos	30 dias - pacote diário de 10 inserções	01 a 30/10/2026	R$ 300,00	R$ 9.000,00	Proximidade local e repetição comunitária
Jornal 1ª Página	Anúncio meia página	12 veiculações	01, 03, 06, 08, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 24 e 27/10	R$ 666,67	R$ 8.000,00	Credibilidade e leitura institucional
Portal G1	Banner digital 400 x 200 px	30 dias	01 a 30/10/2026	R$ 316,67	R$ 9.500,00	Alcance digital e ambiente jornalístico
Região em Destaque	Banner digital 400 x 200 px	30 dias	01 a 30/10/2026	R$ 250,00	R$ 7.500,00	Presença digital regionalizada
Outdoor	Mídia exterior 9 x 3 m	3 pontos	01 a 30/10/2026	R$ 1.300,00	R$ 3.900,00	Impacto urbano e memorização
Total mídia					R$ 42.430,00	

Planejamento de não-mídia, produção e canais próprios						
Peça / ação	Formato	Quantidade	Período / aplicação	Valor unitário	Valor total	Função
Folheto pedagógico	15 x 21 cm, frente e verso, 4 x 4 cores	7.000 unidades	Distribuição escolar e familiar ao longo da campanha	R$ 0,37	R$ 2.600,00	Material educativo com oito focos e QR Code
Desenho para pintar	A4, 1 x 0 cor	7.000 unidades	Atividade pedagógica em escolas	R$ 0,21	R$ 1.500,00	Fixação lúdica do Dr. Zoom e do mosquito
Cartaz A3	A3, colorido, fixação interna	40 cartazes	Instalação em prédios públicos e equipamentos municipais	R$ 7,00	R$ 280,00	Lembrete permanente dos focos
Faixa de rua	3 x 1 m, lona	20 faixas	01 a 30/10/2026	R$ 119,50	R$ 2.390,00	Reforço territorial de leitura rápida
Post carrossel Facebook e Instagram	Postagem única em carrossel	1 post carrossel	Publicado em 01/10 e disponível de 01 a 30/10	R$ 0,00	R$ 0,00	Canais próprios e compartilhamento orgânico
Media box no site da Prefeitura	Banner 900 x 250 px	1 banner	01 a 30/10/2026	R$ 0,00	R$ 0,00	Canal institucional próprio
Total não-mídia					R$ 6.770,00	

Tabelas de planejamento da proposta classificada em primeiro lugar, com o título Planejamento de mídia paga, 30 dias, e a coluna de período integralmente em outubro de 2026.

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

No mesmo passo, a soma de sua mídia, R$ 42.430,00, com a não mídia, R$ 6.770,00, perfaz R$ 49.200,00, deixando R$ 9.133,33 da verba referencial sem utilização, isto é, 15,66 por cento.

Consolidação financeira da campanha

Item	Categoria	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Participação
Rádio EP	Mídia	30 dias - pacote diário de 10 inserções	R$ 151,00	R$ 4.530,00	9,2%
Rádio Ibaté FM 87,9	Mídia	30 dias - pacote diário de 10 inserções	R$ 300,00	R$ 9.000,00	18,3%
Jornal 1ª Página	Mídia	12 veiculações	R$ 666,67	R$ 8.000,00	16,3%
Portal G1	Mídia	30 dias	R$ 316,67	R$ 9.500,00	19,3%
Região em Destaque	Mídia	30 dias	R$ 250,00	R$ 7.500,00	15,2%
Outdoor	Mídia	3 pontos	R$ 1.300,00	R$ 3.900,00	7,9%
Folheto pedagógico	Não-mídia	7.000 unidades	R$ 0,37	R$ 2.600,00	5,3%
Desenho para pintar	Não-mídia	7.000 unidades	R$ 0,21	R$ 1.500,00	3,0%
Cartaz A3	Não-mídia	40 cartazes	R$ 7,00	R$ 280,00	0,6%
Faixa de rua	Não-mídia	20 faixas	R$ 119,50	R$ 2.390,00	4,9%
Post carrossel Facebook e Instagram	Não-mídia	1 post carrossel	R$ 0,00	R$ 0,00	0,0%
Media box no site da Prefeitura	Não-mídia	1 banner	R$ 0,00	R$ 0,00	0,0%
Total mídia				R$ 42.430,00	86,2%
Total não-mídia				R$ 6.770,00	13,8%
Valor total da campanha				R$ 49.200,00	100%

Resumo por bloco de investimento

Bloco	Valor	Participação	Função principal
Mídia	R$ 42.430,00	86,2%	Alcance, frequência, credibilidade e presença urbana
Não-mídia	R$ 6.770,00	13,8%	Educação, permanência, canais próprios e economicidade
Total	R$ 49.200,00	100%	Investimento consolidado para 30 dias de campanha

Consolidação financeira da mesma proposta: valor total da campanha de R$ 49.200,00, declarado pela própria licitante como investimento consolidado para 30 dias de campanha.

A Recorrente, por sua vez, apresentou plano cobrindo integralmente os três meses, com investimento total de R$ 58.269,42, correspondente a 99,89 por cento da verba referencial, sem qualquer estouro.

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

As notas atribuídas ao subquesito 1.4, Estratégia de Mídia e Não Mídia, de pontuação máxima 10,0, foram as seguintes: **9,1 para a proposta de 30 dias**; 8,0 para a segunda colocada; e 8,1 para a Recorrente.

A adequação de uma proposta ao período e à verba fixados no Briefing é elemento objetivo, verificável em segundos por qualquer terceiro, e não comporta margem de apreciação subjetiva. A gradação atribuída não refletiu o maior ou menor grau de adequação exigido pelo item 12.3.1: inverteu-o.

A incoerência é confirmada pelas próprias justificativas, que censuram a primeira colocada por iniciar tarde, chegando a sugerir setembro, e censuram a segunda colocada por investir em agosto, sob alegação de condições climáticas desfavoráveis. As duas críticas são reciprocamente excludentes, e agosto é precisamente o mês que o Briefing determina. Ao final, quem cumpriu integralmente o período recebeu a menor nota do subquesito.

IV.6. De outros descumprimentos objetivos verificados na proposta classificada em primeiro lugar

Sem prejuízo do acima exposto, o exame dos invólucros revelou inobservâncias adicionais, todas aferíveis documentalmente:

- os três Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação não vieram acompanhados do documento apartado de validação exigido pelo item 11.10, inciso IV, combinado com o item 11.10.1 do Edital, que determina documento separado, contendo o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo ou função e sua assinatura. O que existe é assinatura lançada ao pé do próprio texto do relato;

- nenhuma das nove peças publicitárias incluídas nos Relatos traz a ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver, exigida pelo item 11.10.3, inciso III;

- quatro das dez fichas técnicas do Repertório estão incompletas em face do item 11.8.2, duas delas com período declarado como indeterminado, e uma peça foi legendada com o nome e o cliente de outra;

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

- o plano de mídia não observa o item 11.3.4.3, alínea a, que impõe a utilização de preços de tabela cheia, tendo a própria proposta consignado que a lógica adotada é diária, com valor unitário por dia, o que a aritmética confirma;

- não foram apresentados nomes de programas, faixas horárias nem indicadores de custo por mil, por ponto ou por clique, exigidos pelo item 11.3.4, inciso III, nem a simulação de cobertura e frequência do inciso IV;

- quatro dos dez exemplos de peças não indicam o tipo de peça, contrariando o item 11.3.3.3.6.

IV.7. Dos erros de apuração no documento que embasou a classificação

O item 12.3.3 do Edital determina que a pontuação de cada quesito corresponda à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro, considerada uma casa decimal. A conferência do Anexo II-A revela que 17 das 48 médias de subquesito divergem do resultado correto, todas para menos, por truncamento da segunda casa decimal em lugar do arredondamento, além de divergências em 9 dos 12 subtotais e nos 3 totais gerais. Não se trata, pois, de um ou outro lançamento isolado, mas de um padrão que percorre a planilha inteira que embasou a classificação.

Verificou-se, ainda, divergência interna à própria Subcomissão Técnica, em desfavor da Recorrente: no subquesito 4.4, a justificativa manuscrita registra a nota 2,5, ao passo que o Anexo II-C, assinado, lançou 2,3.

V. DA MATERIALIDADE DOS VÍCIOS

Não se está diante de irregularidade meramente formal, incapaz de alterar o resultado.

Corrigida exclusivamente a desigualdade de tratamento documentalmente demonstrada nos subquesitos 2.1 e 2.5, equalizando-se os descontos aplicados pelo mesmo avaliador ao mesmo defeito, a pontuação da Recorrente passaria de 83,2 para 84,72 pontos, superando a segunda colocada, que obteve 84,7. Os vícios, portanto, valem exatamente a distância que separa a Recorrente da segunda posição.

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

A Recorrente não formula, contudo, pedido de reclassificação, e esclarece desde logo a razão. O vício não é pontual, mas de método. Uma vez que o julgamento foi conduzido sem exame comparativo idôneo, com critérios estranhos ao Edital e com registro que não descreve o ato praticado, não há como isolar um subquesito e corrigi-lo sem convalidar o restante. O que se impõe é a repetição do julgamento, e ela já não é possível nos termos originais, pelo motivo exposto a seguir.

VI. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO E DA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO

Na Segunda Sessão Pública, realizada em 07 de agosto de 2026, procedeu-se à abertura dos Invólucros nº 2, ao cotejo com os Invólucros nº 1 e à revelação da autoria de todas as propostas. O sigilo que a Lei nº 12.232/2010 institui como garantia estrutural do julgamento técnico foi definitivamente exaurido.

Daí decorre que não é mais materialmente possível repetir o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária preservando a via não identificada. Qualquer nova avaliação, por qualquer subcomissão, seria necessariamente realizada com conhecimento da autoria de cada proposta, em frontal contrariedade ao regime legal. A convalidação é, pois, faticamente impossível.

O artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a autoridade superior a proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. É exatamente a hipótese.

VII. DAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS

Requer a Recorrente, com fundamento no item 22.5 do Edital e no dever de instrução que incumbe à Administração, a realização das seguintes diligências, cujo resultado é indispensável ao pleno exercício do contraditório:

1) esclarecimento sobre qual é a ata de julgamento interno da Subcomissão Técnica a que se refere o item 3 da ata da Segunda Sessão Pública e, se distinta das duas atas internas já franqueadas à Recorrente, sua juntada e exibição. As duas atas entregues, a da sessão interna de julgamento do Invólucro nº 1, lavrada em 28 de julho de 2026, e a de julgamento técnico do Invólucro nº 3, não

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

contêm registro algum de aferição do gatilho do item 12.3.4 nem deliberação sobre reavaliação de notas, de modo que nenhuma delas comporta a afirmação que a ata da Segunda Sessão Pública lhes atribui;

2) exibição dos Termos de Responsabilidade assinados pelos três membros da Subcomissão Técnica, na forma do item 20.4.1 do Edital;

3) exibição das fichas de inscrição dos membros da Subcomissão Técnica no Chamamento Público nº 001/2026, com as respectivas declarações de vínculos e de atividades;

4) diligência destinada a apurar a existência de relação comercial, pretérita ou atual, entre as licitantes, ou entre a atual contratada do Município, e os veículos de comunicação cuja titularidade seja atribuída a integrantes da Subcomissão Técnica.

VIII. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Recorrente:

1) o recebimento do presente recurso, por tempestivo, no efeito suspensivo previsto no item 22.6 do Edital, com a imediata suspensão de todos os atos subsequentes do certame, inclusive da abertura dos Invólucros nº 4, até decisão final;

2) o deferimento das diligências arroladas no capítulo VII, com reabertura de prazo para manifestação sobre o que vier a ser apurado;

3) no mérito, o provimento do recurso para declarar a nulidade do julgamento técnico das Propostas Técnicas e do resultado proclamado na Segunda Sessão Pública de 07 de agosto de 2026;

4) por consequência, e uma vez que o exaurimento do sigilo previsto na Lei nº 12.232/2010 impede materialmente a repetição do julgamento nos termos originais, a ANULAÇÃO INTEGRAL da Concorrência Presencial nº 002/2026, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, determinando-se a republicação do certame e a constituição de nova Subcomissão Técnica;

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

5) **a remessa dos autos à autoridade superior, na forma do item 22.3 do Edital e do artigo 165, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021, caso não reconsiderada a decisão;**

6) **a apuração de responsabilidade quanto às inobservâncias apontadas, na forma do item 20.4.1.1 do Edital.**

Requer, por fim, que todas as intimações e comunicações relativas ao presente recurso sejam dirigidas ao endereço eletrônico abaixo indicado.

Ivan@agencialinking.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Santo André, 11 de agosto de 2026

Assinado digitalmente via ZapSign por
Ivan Lima Santos
Data 11/08/2026 17:42:57.397 (UTC-0300)

Ivan Lima Santos – Diretor | Proprietário
CPF: [redacted]
Linking Publicidade e Propaganda Ltda.
CNPJ: 04.057.822/0001-60
[redacted], 09041-190

04.057.822/0001-60
LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Rua São Cirilo, 84
Vila Bastos - CEP: 09041-190
Santo André-SP

ZapSign - ebec1b83-f675-40ed-b9cc-6a5b6a9df3eb | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 2588/2026
Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2026.

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de licitação n° 010/2026, que tem como objeto a Contratação das empresas "Companhia Brasileira de Cartuchos", CNPJ Nº 57.494.031/000163 e CNPJ nº 57.494.031/0010-54, pelo valor total de R$ 13.268,75 para aquisição de munições de 9MM e calibre 12. Determino ao Departamento de Suprimentos e Aquisições que proceda a devida publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Ibaté/SP, 13 de agosto de 2026.

Ronaldo Rodrigo Venturi
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Comunicados

Convocação

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) convoca todos os membros titulares e suplentes para participarem da 5ª reunião extraordinária de 2026, que será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Avenida São João nº 680, Centro, Ibaté/SP, no dia 18 de agosto de 2026, às 14h, com segunda chamada às 14h30, na qual trataremos:

1. Contas do primeiro quadrimestre;
2. Demandas.

Ibaté, 13 de agosto de 2026.
Rozenei Oliveira Rios de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Educação

.....